



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 67780/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
RESPONSÁVEL: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
INTERESSADAS: ADRIANE MACHADO SOARES, ALINE COLAÇO, ANA CAROLINA DOS SANTOS DA SILVA, ANA LUCIA MARQUES DE SOUZA, ARIANNE DE FÁTIMA PEREIRA, CARLA BIANCA RIBEIRO, CAROLINE STIVAL, CINTIA REGINA MALUF DA SILVA, EDILENE AGUIAR BARBOSA, ELOÍSA REMENHUK, FERNANDA EDUARDA CORREA DA LUZ, FRANCIELE CORTIANO, GEISIANE PEREIRA OLIVEIRA, GENOEVA DOS SANTOS, ISABELLE BOZA VOROBÍ, ISABELLY DE FÁTIMA CARVALHO PEREIRA, JAQUELINE DELFINO RIBEIRO, JUCIANE QUADALUPE LEMES UMEDA, KAMILA SUEMY YAMANE, KELLY FERNANDA ZOLKIEWICZ, LARISSA ALESSE BUDEL, LETÍCIA SANTANA FRANCO, LUCIMAR APARECIDA FIM REGADO, MARTA REGINA DE LIMA, MIRIAN CARDOSO RODRIGUES, PATRÍCIA PONCHEK OBEZUTE, REBECA MARIA KEPES NORONHA, RHANAIAINE CRISTIAN DA SILVEIRA, ROSELI DE ANDRADE VISNIEWSKI, ROSILENE APARECIDA DE CAMARGO, SILVANA LEONARDO MOREIRA, VANUSA DA ROCHA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 219/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Município de Campo Magro.
- 2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de recomendações ao Município.
- 3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre “recomendações” e “determinações”:
 - 3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes, convertendo as recomendações sugeridas em determinações.

5) Legalidade e registro dos atos.

6) **Determinações** ao Município para que, nos futuros processos seletivos:

6.1) observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente;

6.2) publique o edital de abertura na internet e em outros meios de comunicação de grande alcance; e

6.3) atente-se ao cadastro de cargos temporários no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) deste Tribunal.

RELATÓRIO

Trata-se da admissão das interessadas relacionadas às páginas 15 a 19 da peça 52, aprovadas no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 2/2021 do Município de Campo Magro.

À peça 52, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se conclusivamente pela legalidade e registro dos atos, com a expedição das seguintes recomendações ao Município:

Para que, nos próximos certames, atente-se:

1. aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

2. para que seja realizada a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance, com o intuito de promover a ampla divulgação do certame;

3. para a correta alimentação da natureza do cargo no sistema SIAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, à peça 55, corroborou o entendimento da unidade técnica.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Em relação à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos referentes a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: “recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet”.

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

No presente caso, acolho as sugestões da unidade técnica como determinações, já que dizem respeito ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade e ao cumprimento de obrigações fixadas em instruções normativas deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal – tendo, portanto, caráter impositivo.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal:

- 1) **considere legal e determine o registro** dos atos de admissão em exame; e
- 2) **determine** ao Município de Campo Magro que, nos futuros processos seletivos:
 - 2.1) observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente;
 - 2.2) publique o edital de abertura na internet e em outros meios de comunicação de grande alcance; e
 - 2.3) atente-se ao cadastro de cargos temporários no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) deste Tribunal.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) **considerar legal e determinar o registro** dos atos de admissão em exame; e
- 2) **determinar** ao Município de Campo Magro que, nos futuros processos seletivos:
 - 2.1) observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente;
 - 2.2) publique o edital de abertura na internet e em outros meios de comunicação de grande alcance; e
 - 2.3) atente-se ao cadastro de cargos temporários no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) deste Tribunal.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1º de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 1.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente